



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício para os integrantes do Quadro do Magistério e aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Adicional de Local de Exercício – ALE aos integrantes do Quadro do Magistério – QM e do Quadro de Apoio Escolar – QAE que estejam desempenhando suas atividades laborais em unidades escolares da rede municipal, sem acesso por meio de transporte público coletivo urbano no limite do Município de Tatuí.

Parágrafo único. As unidades escolares serão consideradas sem acesso para fins de concessão do adicional, identificadas através de Atos do Secretário Municipal da Educação, conforme critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Os integrantes do Quadro do Magistério – QM - são os profissionais determinados pela Lei Complementar Nº 08, de 23/11/2010 e suas alterações;

II - Os integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE - são os demais servidores que prestam serviços nas unidades escolares, sendo: Secretário de Escola, Agente de Organização Escolar, Inspetor de Alunos, Monitores e Auxiliares de Serviços Educacionais.

Art. 3º Farão jus ao adicional instituído pelo artigo 1º desta lei complementar, os profissionais do QM, quando em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e do QAE, quando em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Parágrafo único. Para os integrantes do Quadro do Magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, e do Quadro de Apoio Escolar com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) semanais, o Adicional de Local de Exercício - ALE será proporcionalmente às jornadas de trabalho.

Art. 4º O Adicional de Local de Exercício - ALE será pago, na forma e no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base o Piso Nacional dos Professores para o Quadro do Magistério e o Salário Base para o Quadro de Apoio Escolar.

Parágrafo único. A concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE será examinada anualmente, por Ato do Secretário Municipal da Educação e mediante solicitação do servidor.

Art. 5º O Adicional de Local de Exercício – ALE não será computado no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º O Adicional de Local de Exercício - ALE não se incorporará aos vencimentos, salários, subsídios ou proventos para qualquer efeito.

§ 2º Sobre o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE não incidirão os descontos contribuição previdenciária.

Art. 6º O servidor perderá o direito à percepção do Adicional de Local de Exercício - ALE em caso de licenças e afastamentos, exceto em virtude de férias, licença-gestante, licença por adoção, licença-paternidade, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 7º Os profissionais que atuam por itinerância nas instituições abrangidas no artigo 1º desta lei complementar, farão jus ao Adicional de Local de Exercício – ALE mediante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

cumprimento de plano de trabalho mensal previamente aprovado pelo superior imediato e será proporcional aos valores previstos no artigo 4º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica II – AEE atuantes na Educação Infantil, Assistentes Sociais e Psicólogos da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de junho de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/06/24

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 391/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).